



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

CONTRATO Nº 189/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO 1ª INFÂNCIA NO SUAS/ CRIANÇA FELIZ, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 - FMAS E SEUS ANEXOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, CEP: 53.030-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pela Secretária EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF do M/F sob o nº 034.866.934-84, portador do RG nº 4393793, expedido pela SDS/PE, residente e domiciliada em Olinda/PE, por força do Ato nº 334/2024, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 10.520/02 e 8.666/93, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO, Associação de Direitos Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.998.292/0001-57, estabelecida na Rua do Progresso, nº 465, Edf. Vila Empresarial Boa Vista, Boa Vista, Recife – PE., representada neste ato pela Sra. MARIA INEZ BORGES LINS, brasileira, Superintendente Geral, portadora da cédula de identidade nº 872.937 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.162.904-34, domiciliada na capital de Pernambuco, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Rege-se o presente Contrato em observâncias às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 042, de 07 de abril de 2020, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Eveline Aragão  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH  
Av. Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE  
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777

Maria Inez Borges Lins  
Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE  
Superintendente Geral  
CIEE-PE  
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777

Procuradoria Geral do Município  
Chefe do Conselho Consultivo  
Visto



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de prestação de serviços de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio 1ª Infância no SUAS/ Criança Feliz, visando atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 - FMAS, e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 424.089,60 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL
1	44	800,00	3,20	424,089,60

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência deste contrato se encerra em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Pre. Aragão  
Desenvolvimento Social  
Humanos - SDSDH

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral  
CIEE-PE

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Visto

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE

CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

5.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do contrato.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, confirmado o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

Deline Aragão  
Coordenadora de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH  
17.000-19

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral  
CIEE-PE

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho  
Visto

CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)    I =    ( 6 / 100 )    I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(rão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Chefe de Aragão  
Chefe de Desenvolvimento Social  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 536 | Bairro Novo | Olinda | PE  
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral  
CIEE-PE

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Visto

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE  
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de telefone e e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço definido pela contratante.

9.4 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços, conforme o Art. 67, §§1º e 2º da Lei nº8666/1993.

9.5 Cabe ao Fiscal do Contrato:

9.5.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

9.5.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.5.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.5.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

9.5.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;

Cláusula Aragão  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH  
7.6.19

Maria Inez Borges Lins  
Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE  
Superintendente Geral CIEE-PE CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho



9.5.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.5.7 Recusar serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.5.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.5.9 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.6 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.6.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

9.6.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.6.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

9.6.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.6.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.6.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

9.6.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

9.6.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.6.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Eneilene Aragão  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Humanos – SDSDH  
7.006.19

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral  
CIEE-PE

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Vice

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

9.6.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação;

10.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato;

10.3 Executar os serviços, nas quantidades e especificações contidas nas condições de execução previstas neste contrato;

10.4 Corrigir falhas que se apresentem em sua execução;

10.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

10.6 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

10.7 Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

10.8 Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução;

10.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.10 Cumprir as determinações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos sobre os procedimentos para a operacionalização padronizada do Programa de Estágio;

10.11 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos termos previstos no Termo de Referência.

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral  
CIEE-PE  
Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE  
CEP 53.080-010 | PABX: (81) 3429.6777

Sueline Aragão  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos - SDSDH  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 536  
Bairro Novo - 53080-010



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

10.13 Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

10.14 Substituir funcionários cuja conduta seja inadequada, após notificação fundamentada por escrito pela CONTRATANTE, inclusive o preposto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

10.15 Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;

10.16 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;

10.17 Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposto;

10.18 Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.19 Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

10.20 Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.21 Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

10.22 Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

Eveline Aragão  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH  
700649

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral  
CIEE-PE

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho  
Vice

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

- 10.23 Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- 10.24 Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- 10.25 Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do Contrato;
- 10.26 Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- 10.27 Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no Contrato;
- 10.28 Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;
- 10.29 Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- 10.30 Confeccionar, administrar e providenciar assinatura do termo de compromisso de estágio junto à instituição de ensino e estudante e disponibilizar no site da contratada;
- 10.31 Efetuar desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela Contratada;
- 10.32 Contratar de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou acidente, relação em que o Município de Olinda figurará como sub-estipulantes;
- 10.33 Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte, assim como os valores remanescentes devidos a estagiários desligados, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estagiário até o dia 10 (dez) de cada mês, comprovando-se o efetivo

Chelline Aragão  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Humanos – SDSDH  
7.006.49

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral  
CIEE-PE

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | Pernambuco  
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho  
Visto



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

pagamento, junto aos órgãos e entidades aderentes ao contrato, com cópia para o Núcleo de Programas Educacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

10.34 Emitir relatório da folha de pagamento gerada, constando CPF, nome, valores da bolsa e do auxílio-transporte dos estagiários ativos no período, para envio à contratante, constando em anexo recibo e nota fiscal/fatura com os dados bancários para fins de depósito, no prazo ajustado no contrato, até o segundo dia útil de cada mês subsequente ao de referência das atividades dos estágios realizados;

10.35 Celebrar convênio, ou outro instrumento jurídico, com instituições de ensino, observando as normas contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e outras legislações sobre o tema, com vistas à captar estudantes para as vagas de estágio, inclusive por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

10.36 Gerar e enviar relatórios ou outros instrumentos de avaliação de resultados, sempre que solicitado, ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação;

10.37 Disponibilizar portador para trâmite de documentos, sempre que solicitado pelo órgão ou entidade atendida pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Assegurar o livre acesso dos estagiários, devidamente identificados, aos locais de realização do estágio;

11.2 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a prestação dos serviços;

11.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.5 Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste contrato, e o fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

11.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

Eveline Araújo  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH  
7.000-649

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral  
CIEE-PE

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Visto

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE

CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

11.7 Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo operador/Contratado;

11.8 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

11.9 Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

11.10 Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto do contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

11.11 Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

11.12 Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;

11.13 Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

11.14 Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro;

11.15 Encaminhar à Contratada, até o último dia de cada mês, todas as informações necessárias à elaboração e emissão da folha de pagamento dos estagiários, contendo no mínimo: inclusão de novos estagiários, renovação dos termos de compromisso, desligamentos, faltas, recesso, alteração de dados dos estagiários;

Celiane Aragão  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Diretora de Direitos Humanos - SDSDH  
Assinatura 7/03/19

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral  
CIEE-PE

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE

CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777

Procuradora  
Geral  
Chefe do Procurador  
do Conselho  
Visto



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

11.16 Efetuar o pagamento da taxa de administração incidente sobre o total de bolsas-estágio efetivamente concedidas, nas condições pactuadas no contrato, bem como repassar o valor total das bolsas e auxílio transporte sob sua responsabilidade, diretamente ao agente de integração;

11.17 Destinar 10% (dez por cento) das vagas de estágio para estudantes com deficiência;

11.18 Comunicar à CONTRATADA, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão prestados nos locais discriminados pelo contratante.

12.2 O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partirda assinatura do contrato.

12.3 Os serviços serão apurados da seguinte forma:

12.3.1 A Contratante deverá encaminhar à Contratada, até o último dia de cada mês, todas as informações necessárias à elaboração e emissão da folha de pagamento dos estagiários, contendo no mínimo: inclusão de novos estagiários, renovação dos termos de compromisso, desligamentos, faltas, recesso, alteração de dados dos estagiários;

12.3.2 Em seguida, em até 3 (três) dias úteis a Contratada emitirá relatório da folha de pagamento gerada, constando CPF, nome, valores da bolsa e do auxílio-transporte dos estagiários ativos no período, para envio à Contratante, constando em anexo recibo e notafiscal/fatura;

12.3.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório a ser emitido pela Contratada, a Contratante deverá atestar a notafiscal/fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA prestará, no prazo de 05 dias úteis após assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Visto

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

Eveline Aragão  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Humanos - SDSDH  
700610  
e-mail: eveline\_aragao@olinda.pe.gov.br

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral  
CIEE-PE

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE

CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

Programa: 7057; 3007; 3008.

Projeto/atividade: 8017; 3020; 3010; 3040; 4019.

Ação: 001; 907; 912; 924; 926; 685; 687; 688; 924; 144; 160; 167; 672; 684; 797; 941; 943; 944; 002; 003; 004; 916; 917.; 918; 922; 923; 924; 168; 922.

Elemento: 33.90.39

Fonte: 1660

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 70 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

15.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindir-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (os), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

16.2 O CONTRATO poderá ser rescindido:

16.2.1 Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

16.2.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

16.2.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão de que trata o subitem 16.2.1, acarreta as seguintes consequentes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

16.3.1 Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

16.3.2 Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em se encontrar;

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral  
CIEE-PE

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE  
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho  
Assessor Jurídico

Enem Aragão  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Humanos – SDSDH  
Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE  
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

16.3.3 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;

16.3.4 Execução da garantia contratual se houver, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devios.

16.3.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato, conforme inciso VI – Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

18.1 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, Processo Licitatório nº 002/2024 – FMAS, bem como à proposta do licitante vencedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 93 de Setembro de 2024.

Eveline Aragão  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO  
Matr. 700641

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA

CONTRATANTE

Maria Inês Borges Lins  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO  
Superintendente Geral  
CONEPE

Testemunhas:

Kathia Ribeiro  
CPF 772.397.831-34

Luisa Amorim  
101.235.544-62

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Visto